

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 9/98

de 12 de Maio

O Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, aprovou a designação, objectivos, atribuições e também a composição, competências e funcionamento das comissões de planeamento de emergência dos diferentes sectores do Governo que constituem o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência (SNPCE).

Considerando as atribuições das comissões de planeamento civil de emergência definidas no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, e relacionando-as com a realidade actual resultante da actualização das leis orgânicas dos ministérios representados na Comissão de Planeamento da Agricultura de Emergência (CPAE) e tendo em conta a consequente adequação desta Comissão à conjuntura actual, com a introdução de outros organismos considerados necessários aos objectivos definidos, devendo não só a designação como a composição da CPAE estar coerentes com os fins a que se destinam;

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Os artigos 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Designação das comissões

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência, abreviadamente designada por CPAE, para o planeamento da produção e do aprovisionamento, transformação e abastecimento dos produtos alimentares em situação de crise ou guerra;
- h)

Artigo 13.º

Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência

A Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência integra:

- a) Dois representantes do Ministério da Defesa Nacional, sendo um do Exército e indicado pelo respectivo Chefe do Estado-Maior;
- b) Um representante do Governo Regional dos Açores;

- c) Um representante do Governo Regional da Madeira;
- d) Um representante do Serviço Nacional de Protecção Civil;
- e) Um representante do Instituto da Água;
- f) Um representante da Direcção-Geral do Comércio e Concorrência;
- g) Um representante da Direcção-Geral da Indústria (área da indústria alimentar);
- h) Um representante do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;
- i) Dois representantes do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- j) Um representante do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente;
- l) Um representante da Direcção-Geral de Veterinária;
- m) Um representante da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;
- n) Um representante da Direcção-Geral das Florestas;
- o) Um representante da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.»

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1998.

António Manuel de Oliveira Guterres — José Veiga Simão — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.

Promulgado em 23 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 33/98

Pelo Despacho Normativo n.º 145/80, de 29 de Abril, foi fixado o valor provisório de 473 224\$80 para 1% do capital social da Casa Bancária Manuel Mendes Godinho & Filhos.

O valor de avaliação, apurado pelos avaliadores Moore Stephens & Co., em conformidade com o caderno de encargos publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 22 de Agosto de 1985, foi de 168 830\$, verificando-se um desvio negativo de 304 394\$80 relativamente ao valor provisório publicado.

Nesta avaliação foram abatidas ao património da Casa Bancária as acções, as participações financeiras e ainda os imóveis «não afectos à actividade bancária» constantes do balanço da Manuel Mendes Godinho & Filhos.

Pelo Despacho Normativo n.º 71/88, de 18 de Agosto, foi fixado, por lapso, o valor de indemnização definitivo para 1% do capital social da Casa Bancária Manuel Mendes Godinho & Filhos em 437 224\$80, que viria a ser rectificado pelo Despacho Normativo n.º 80/92, de 1 de Junho, para 473 224\$80.

Solucionado o diferendo judicial existente sobre o universo do património da Casa Bancária Manuel Mendes Godinho & Filhos, importa fixar o valor definitivo da indemnização referente a esta sociedade, atentos os critérios fixados pelo Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro.

Tendo vindo o Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, a estabelecer nova fórmula de cálculo de indemnização, da sua aplicação aos respectivos valores de avaliação resulta o valor definitivo de 287 002\$34, o que representa ainda um desvio negativo de 186 222\$46 relativamente ao valor anteriormente fixado.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, e ao abrigo do despacho do Ministro das Finanças n.º 460/96-XIII, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Outubro de 1996, determino que o valor definitivo relativo a 1 % do capital social da Casa Bancária Manuel Mendes Godinho & Filhos corresponderá a 473 224\$80.

Ministério das Finanças, 9 de Fevereiro de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 294/98

de 12 de Maio

A realização da Exposição Internacional de Lisboa, subordinada ao tema dos oceanos, no período de 22 de Maio a 30 de Setembro de 1998, trará a Portugal representações de muitos países e organizações, bem como muitos milhões de visitantes nacionais e estrangeiros.

Cabe ao Estado Português a responsabilidade de garantir a segurança e tranquilidade públicas e de efectuar uma acção preventiva, vigilância intensa e permanente e rápida intervenção em todo o espaço da EXPO 98, nas vias confluentes e adjacentes.

Essa responsabilidade está cometida à Polícia de Segurança Pública nas áreas urbanas, como é o caso daquela em que se integra a zona da EXPO 98.

Importa, assim, entre um conjunto de outras medidas, criar temporariamente, pelo período de funcionamento da EXPO 98, uma divisão policial que, finda aquela, será extinta, dando lugar a uma esquadra com uma área de responsabilidade coincidente com aquela em que agora se realizará a Exposição Internacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada, na dependência do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, à custa dos respectivos efectivos, a Divisão Policial da EXPO 98, com três esquadras.

2.º A Divisão Policial da EXPO 98 compreende os seguintes efectivos:

Intendente — 1;
Comissário — 1;

Subcomissários — 5;
Subchefes principais ou ajudantes — 3;
Primeiros ou segundos-subchefes — 63;
Guardas de 1.ª ou 2.ª classe — 255.

3.º A Divisão Policial da EXPO 98 tem como área de responsabilidade o espaço limitado, a norte, pelo rio Trancão, a sul, pela Avenida do Marechal Gomes da Costa, a oeste, pela via férrea Linha Norte, e a leste, pelo rio Tejo.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 28 de Abril de 1998.

O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 295/98

de 12 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;
- 2) O rosto conterá:

Ao alto à esquerda, os dizeres «Bilhete Postal» e o símbolo «Código Postal — meio caminho andado» e, à direita, impresso, o selo de 50\$ da emissão base «Profissões e Personagens do Séc. XIX»;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida por um traço vertical;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal; Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação: 20 de Março de 1998.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 16 de Abril de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.